Artigo 11.º

Norma revogatória

O Presente Regulamento revoga o anterior Regulamento dos Horários de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços da Área do Município de Montemor-o-Novo.

Artigo 12.º

Início de vigência

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

307440022

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 15288/2013

Alteração à licença administrativa para a operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 10/96, sita na Quinta das Palmeiras, Avenida Miguel Bombarda — Portimão, requerida por Roy Agostinho Rodrigues.

De acordo com o despacho de 27 de novembro 2013, do sr. Vice-Presidente, decorrerá um período de discussão pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, durante o qual poderão os interessados apresentar por escrito, quaisquer reclamações, sugestões ou informações, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Portimão, relativamente às questões que possam ser consideradas no âmbito da respetiva operação de loteamento, conforme determina o artigo 122.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a nova redação dada pela Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e de acordo com o disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

A alteração à licença administrativa pode ser consultada na secretaria da Repartição Administrativa do Departamento de Obras, Gestão Urbanística, Ambiente Urbano, Trânsito e Manutenção, sito na Urbanização Quinta das Parreiras, lotes 29, 30 e 31 — Portimão, de 2.ª feira a 6.ª feira das 9.00 h às 13.00 h e das 14.00 h às 17.00 h.

28 de novembro de 2013. — Por delegação da Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *Joaquim Castelão Rodrigues.*

307432969

Aviso n.º 15289/2013

Alteração à licença administrativa para a operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 05/2004, sita na Urbanização Vila Rosa, Pontal — Portimão, requerida por EDIALTO, Engenharia e Construções, L.da

De acordo com o despacho de 28 de novembro 2013, do Sr. Vice-Presidente, decorrerá um período de discussão pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, durante o qual poderão os interessados apresentar por escrito, quaisquer reclamações, sugestões ou informações, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Portimão, relativamente às questões que possam ser consideradas no âmbito da respetiva operação de loteamento, conforme determina o artigo 122.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a nova redação dada pela Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e de acordo com o disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

A alteração à licença administrativa pode ser consultada na secretaria da Repartição Administrativa do Departamento de Obras, Gestão Urbanística, Ambiente Urbano, Trânsito e Manutenção, sito na Urbanização Quinta das Parreiras, lotes 29, 30 e 31 — Portimão, de 2.ª feira a 6.ª feira das 9.00h às 13.00h e das 14.00h às 17.00h.

3 de dezembro de 2013. — Por delegação da Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *Joaquim Castelão Rodrigues*.

307443239

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 15290/2013

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi autorizado licença sem remuneração, à Assistente Operacional, Ana Maria Santos Rodrigues Silva, com inicio a 01 de dezembro de 2013, pelo prazo de seis meses.

2 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro.*

307445329

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Regulamento n.º 469/2013

Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais

Preâmbulo

O Governo da República Portuguesa definiu através de diploma específico, os princípios gerais relativos ao regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais. Tais princípios, consagrados no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, e na Portaria n.º 153/96, de 15 de maio, implicam que cada Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe são atribuídas, os regulamente, como impõe o artigo 4.º do referido decreto-lei, sob pena de não o fazendo seguir-se o regime geral.

Em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo n.º 64.º, n.º 7, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, torna-se necessário a aprovação, em projeto, do citado regulamento e a sua publicitação.

Assim, no uso da competência prevista na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea *a*), do n.º

6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprova o presente Regulamento.

Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A fixação dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços a que aludem o n.º 1 a 4, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, sitos na área do Município de Santa Cruz das Flores, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

Agrupamento dos estabelecimentos comerciais

Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços são agrupados de acordo com a tabela fixada no Anexo I

CAPÍTULO II

Regimes de abertura e de funcionamento

Artigo 3.º

Períodos de funcionamento dos grupos de estabelecimentos

1 — Os estabelecimentos referidos nos grupos l, II e III do Anexo I, podem estar abertos entre as seis e as vinte e quatro horas de todos os dias da semana.

2 — Os estabelecimentos referidos no grupo IV do Anexo I podem estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana.
3 — São excetuados dos limites fixados no número anterior, os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários ou marítimos, bem como em postos abastecedores de combustível de funcionamento permanente, que poderão funcionar permanentemente.
4 — Os estabelecimentos referidos no grupo V do Anexo I podem estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana.

Artigo 4.º

Funcionamento permanente

Poderão funcionar com caráter de permanência:

a) As estações de serviço e os postos de venda de carburantes e lubrificantes;
b) As farmácias, devidamente escaladas segundo legislação aplicável;
c) Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico;
d) Os consultórios médicos e de enfermagem;
e) As agências funerárias.

Artigo 5.º

Funcionamento das grandes superfícies

O horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais contínuas, tal como são definidas no Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83/ 95, de 26 de abril, é o que está regulamentado através da Portaria n.º 153/96, de 15 de maio.

Artigo 6.º

Funcionamento dos estabelecimentos situados em centros comercias

No caso dos estabelecimentos situados em centros comerciais, aplicar-se-á o horário de funcionamento previsto no n.º 1 do artigo 3.º, salvo se os mesmos atingirem áreas de venda contínua, tal como definidas no mencionado no Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de abril, caso em que terão de observar o horário definido na Portaria n.º 153/96, de 15 de maio.

Artigo 7.º

Alteração ao horário

Quaisquer alterações ao horário de funcionamento, que não careçam de autorização camarária, deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente da Câmara, que emitirá novo mapa de horário, sendo cobrada a taxa prevista no n.º 3 do artigo 10.º do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Regime excecional

1 — A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados nos artigos anteriores, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, desde que se observem, designadamente, os seguintes requisitos:

a) Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;
b) Não afetem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
c) Não desrespeitem as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

2 — No caso referido no número anterior, a Câmara Municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores e as novas formas de animação e revitalização dos espaços sob sua jurisdição
3 — A Câmara Municipal tem competência para restringir os limites fixados nos artigos anteriores por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos cidadãos, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.
4 — No caso referido no número anterior, a Câmara Municipal deve ponderar proporcionalmente os motivos determinantes da restrição, os interesses dos consumidores e os interesses das atividades económicas envolvidas.

Artigo 9.º

Audição de entidades

1 — Para alargamento ou restrição dos períodos de abertura e funcionamento referidos no artigo anterior, ouvir-se-ão as seguintes entidades, que emitem pareceres não vinculativos:

a) Câmara do Comércio e Industria da Horta;
b) A entidade policial;
c) A Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa.

CAPÍTULO III

Mapa de horário

Artigo 10.º

Mapa de horário

1 — O mapa de horário de funcionamento de cada estabelecimento previsto no n.º 1, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, deverá constar em impresso próprio, mencionando de forma legível, o respetivo regime de funcionamento.
2 — O mapa de horário referido no número anterior deve, depois de autenticado ser afixado em lugar bem visível do exterior.
3 — A passagem do mapa de horário acima referido implica o pagamento da taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município de Santa Cruz das Flores, que será também liquidada sempre que ocorra alteração do horário por via de alargamento ou restrição do mesmo.

Artigo 11.º

Condições de preenchimento

1 — O preenchimento do mapa referido no artigo anterior deve ser realizado pelos serviços da Câmara Municipal, a requerimento dos interessados.
2 — Considera-se nulo e sem efeito o mapa que não obedeça ao modelo do Anexo II a este Regulamento, ou não se apresente preenchido de acordo com o disposto neste regulamento.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 12.º

Encerramento

1 — Após o encerramento, é expressamente vedada a permanência nos estabelecimentos de quaisquer pessoas estranhas ao mesmo, com exceção dos respetivos agentes e funcionários que estejam a proceder a trabalhos de limpeza e manutenção.
2 — Em todos os estabelecimentos comerciais previstos no presente Regulamento é autorizada a abertura fora do período normal de funcionamento pelo tempo estritamente necessário ao recebimento e acondicionamento das mercadorias.

Artigo 13.º

Período de trabalho

As disposições previstas no presente Regulamento não prejudicam as prescrições legais ou contratuais relativas à duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horário de trabalho, descanso semanal, período de almoço e remunerações legalmente devidas.

Artigo 14.º

Do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído

Para além do disposto no presente Regulamento deverão os titulares de estabelecimentos abrangidos pelo mesmo, observar o disposto no Regulamento Geral sobre o Ruído e demais legislação aplicável.

Artigo 15.º

Contraordenações e coimas

1 — Sem prejuízo das contraordenações estabelecidas na legislação em vigor, constituem contraordenação a violação das normas do presente Regulamento, nomeadamente:

a) A não afixação ou a afixação em lugar não visível do exterior do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento;
b) A apresentação com rasuras do mapa de horário de funcionamento;
c) A utilização de mapa que não obedeça ao modelo aprovado e emitido pela Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores;
d) A omissão de comunicação de qualquer alteração de horário, dentro dos limites previstos no presente Regulamento.
e) O funcionamento dos estabelecimentos comerciais abrangidos pelo presente Regulamento fora do horário previsto.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*) a *d*), do número anterior, são puníveis com a coima graduada de € 50.00 a € 80.00, para pessoas singulares, e de € 80.00 a € 500.00, para pessoas coletivas.
3 — A contraordenação prevista na alínea *e*) do n.º 1, do presente artigo, são puníveis com a coima graduada de € 150.00 a € 250.00, para pessoas singulares, e de € 250.00 a € 5 000.00, para pessoas coletivas.
4 — Ao estabelecimento comercial previsto no presente Regulamento que funcione, durante seis dias, seguidos ou interpolados, fora do horário previsto, pode ainda ser aplicada sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a uma semana e não superior a seis meses, nos termos do regime geral que regula as contraordenações.

Artigo 16.º

Instrução e decisão dos processos de contraordenação

1 — Os processos de contraordenação por infrações ao presente Regulamento são fundamentados em Auto de Notícia, contendo todos os elementos necessários, nos termos processualmente vigentes.
2 — A aplicação das coimas a que se referem o artigo anterior compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua liquidação ou execução para o Município de Santa Cruz das Flores.

Artigo 17.º

Da responsabilidade dos infratores

São responsáveis pelo pagamento das coimas referidas no artigo anterior, e pelas demais consequências a que deram origem, quem figurar na licença de utilização como titular, ou quem, para efeitos desta, tenha assumido a responsabilidade pela exploração, ou quem dela retire benefício.

Artigo 18.º

Fiscalização

São competentes para a fiscalização das normas constantes no presente Regulamento a, Polícia de Segurança Pública e a Inspeção Regional das Atividades Económicas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 19.º

Normas supletivas, omissões e dúvidas

Quaisquer dúvidas sobre a aplicação do presente Regulamento, ou omissões do mesmo, serão esclarecidas e ou preenchidas pela Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Regime transitório

No prazo de 90 dias após a entrada em vigor deste Regulamento, todos os estabelecimentos comerciais existentes devem adaptar o seu horário às normas do presente Regulamento, comunicando à Câmara Municipal o horário de funcionamento adotado e requerendo a passagem do respetivo mapa de horário.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.
Para constar e para os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares do uso e costumes

ANEXO I

Agrupamento dos estabelecimentos comerciais

Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços são agrupados de acordo com a seguinte tabela.
1 — Grupo I:

a) Supermercados, minimercados, mercearias e lojas especializadas de produtos alimentares;
b) Frutarias, talhos, peixarias e charcutarias;
c) Depósitos de pão;
d) Estabelecimentos similares aos das alíneas anteriores;

2 — Grupo II:

a) Pronto-a-vestir, boutiques, sapatarias, marroquinarias e perfumarias;
b) Estabelecimentos de venda de eletrodomésticos e de material fotográfico;
c) Clubes de vídeo;
d) Agências de viagem;
e) Imobiliárias;
f) Ourivesarias, joalharias e relojoarias;
g) Estabelecimentos de venda de material ótico;
h) Livrarias e papelarias;
i) Estabelecimentos de venda de ferragens, ferramentas e drogarias;
j) Estabelecimentos de venda de mobiliário e utilidades para o lar;
k) Lavandarias e tinturarias;
l) Floristas;
m) Barbearias, cabeleireiros, esteticistas e institutos de beleza e manutenção física;
n) Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

3 — Grupo III:

a) Estabelecimentos de prestação de serviços;
b) Oficinas de reparação de automóveis e de recauchutagem de pneus;
c) Marcenarias e carpintarias;
d) Oficinas de reparação de calçado;
e) Oficinas de reparação de móveis;
f) Oficinas de reparação de eletrodomésticos;
g) Estabelecimentos de venda e transformação de materiais destinados à construção civil;
h) Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores

4 — Grupo IV:

a) Restaurantes, self-services, pizzarias, churrasqueiras, casas de pasto e snack-bares;
b) Bares, cafés, cervejarias, pastelarias, casas de chá, confeitarias e gelatarias;
c) Tabernas;
d) Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

5 — Grupo V:

a) Discotecas;
b) Dancings,
c) Clubes;
d) Boîtes;
e) Pubs;
f) Casas de fado;
g) Estabelecimentos de bebidas com salas ou espaços destinados a dança
h) Estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.

ANEXO I I

Município de Santa Cruz das Flores

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Estabelecimento: _____ Grupo: _____

Localização: _____

Abertura às _____ horas Encerramento às _____ horas

Reabertura às _____ horas Encerramento às _____ horas

Alargamento de Horário

2ª Feira: até às		:		horas.		6ª Feira: até às		:		horas.
3ª Feira: até às	____	:	____	horas.		Sábado: até às	____	:	____	horas.
4ª Feira: até às	____	:	____	horas.		Domingos: até às	____	:	____	horas.
5ª Feira: até às	____	:	____	horas.		Véspera de Feriado: até às	____	:	____	horas.

O Presidente da Câmara

_____

10 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Pimentel Mendes.*

307444957

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 15291/2013

Torna-se público de que a Sr.ª Vereadora dos Recursos Humanos, por despacho exarado em 2013/10/18, autorizou o pedido de licença sem remuneração, com efeitos a 22 de outubro de 2013, solicitado pelo Encarregado Operacional, Paulo Alexandre dos Santos Moreno, nos termos do artigo 234.º do Regime, anexo à Lei n.º 59/2008, de 11/09.

28 de novembro de 2013. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

307431389

Aviso (extrato) n.º 15292/2013

Procedimento concursal comum para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — assistente operacional (área de pintor)

Lista unitária de ordenação final

Para cumprimento do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público, que se encontra afixada, na Divisão de Recursos Humanos e disponível para consulta na página eletrónica desta Câmara Municipal em: http://recursoshumanos.cmvfxira.com (link: "listas de ordenação final"), a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal acima indicado, aberto por aviso n.º 2353/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 33, de 15 de fevereiro de 2013, a qual foi homologada, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 24 de outubro de 2013, após renovação da deliberação de autorização da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2013.

28 de novembro de 2013. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

307432985

Aviso (extrato) n.º 15293/2013

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público de que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2013/10/24, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador David Alexandre Gonçalves Cartaxo, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artºs 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de julho, para a categoria de Técnico de Informática — Grau 1, Nível 1, (carreira não revista), a que corresponde o escalão 1, índice 290, de acordo com o mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, com início de funções a 05 de novembro de 2013.

28 de novembro de 2013. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

307432344

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso (extrato) n.º 15294/2013

Para os devidos efeitos, torna-se público que, no uso da competência conferida pelo artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, conjugado com os artigos 8.º e 30.º do "Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços" desta Câmara Municipal aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada em 21 de dezembro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal realizada no dia 12 de dezembro de 2012, e publicado no *Diário da República,* n.º 251, 3.º suplemento, Série II, de 28 de dezembro de 2012, deleguei na Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças desta Câmara Municipal, Dília Sílvia Neves Jardim, a competência para a prática dos seguintes atos, com efeitos imediatos, conforme despacho de 26 de novembro de 2013:

Responder, no prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;